



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI N.º 3241

De 06 de maio de 2002

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU -, por doação, o seguinte imóvel :

Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado como ÁREA "B" do desdobro, situado nesta cidade e comarca de Orlandia, com frente para AVENIDA "N", lado direito ou par das vias públicas, de forma irregular, assim descrito:

"Tem início no marco 1-A, localizado sob alinhamento par da Avenida "N", na divisa com terras da Fazenda Palmitos, de Brígida Galvão Junqueira e outros; daí segue pelo alinhamento da Avenida "N", lado par, confrontando com a mesma, sobre o rumo de 11°35'02" SW e 190,61 metros, vai ao marco 2-A; daí com 11°52'29" SW e 83,730 metros vai ao marco 4-C, onde passa a confrontar com a ÁREA "A" (matrícula 16.277); daí vira para a esquerda e segue com 76°55'33" SE e 83,05 metros, vai ao marco 6-A, onde passa a confrontar com a faixa da antiga estrada municipal que ligava Orlandia a Nuporanga; daí vira novamente à esquerda e segue acompanhando a referida estrada, estrada à direita, sobre os seguintes rumos e distâncias: 48°11'47" NE e 16,95 metros até o marco 7; 58°40'37" NE e 57,535 metros até o marco 8; 59°51'55" NE e 254,426 metros até o marco 9; 62°18' NE e 89,021 metros até o marco 10, onde passa a confrontar com a área



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

remanescente da Fazenda Palmitos, pertencente à Brígida Galvão Junqueira, José Oswaldo Galvão Junqueira e Sylvia Galvão Junqueira; daí vira para à esquerda e segue sobre o rumo de 78°42'02'' NW e 393,668 metros, vai ao marco inicial 1-A, encerrando a área de 64.350,31 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Serviço de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU -, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis 3089/00 e 3078/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

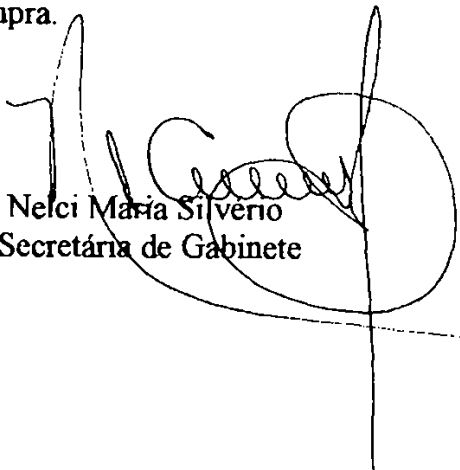
GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

06 de maio de 2002



OSVALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, SP., na data supra.



Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo. . . nº 032/02

Projeto de Lei nº 031/02